



**ETF BRADESCO IBOVSPA FUNDO DE ÍNDICE  
CNPJ/ME Nº 32.203.211/0001-18 ("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA  
ELETRONICAMENTE EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada de forma não presencial, excepcionalmente por meio eletrônico em 03 de dezembro de 2020, às 10h, como medida de isolamento social em função do COVID-19.
- QUORUM:** O(s) referido(s) cotista(s), o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andar, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989 ("NOVO ADMINISTRADOR"), não compareceram fisicamente na presente assembleia, todavia, suas assinaturas na ata e nas manifestações de voto representam as suas expressões de vontade para as deliberações abaixo.
- MESA:** Presidente: Flávia Sandes Ferreira  
Secretária: Gabriela Cardoso
- CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Artigo 32 da Instrução CVM nº 359 de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 359"), bem como nos termos do Regulamento do Fundo.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- 1 – a substituição do ADMINISTRADOR do FUNDO para o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* VWBCS9.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.8.1989 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;
  - 2 – a aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 01 de Abril de 2020 até a Data da Transferência;



**BNP PARIBAS**

3 – a contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas, e (ii) distribuidor de cotas.

4 – a manutenção da KPMG Auditores Independentes como prestador de serviços de auditoria do FUNDO.

5- a manutenção da atual prestadora de serviço de Gestão, qual seja, a BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

6 - a indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo;

7 – a indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;

8 – a adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como alterar dispositivos do Regulamento do FUNDO; e

9 – alteração e consolidação do regulamento do FUNDO considerando as deliberações acima.

**DELIBERAÇÃO:**

Após os esclarecimentos necessários, os cotistas do FUNDO representando 87,56% das cotas do Fundo que detem, portanto, a maioria absoluta das cotas do FUNDO, conforme quorum necessário para aprovação descrito no Parágrafo 1º do artigo 36 da ICVM 359/2002, aprovaram sem ressalvas:

1 – a substituição da atual instituição administradora fiduciária do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR após o fechamento das operações do dia 07 de dezembro de 2020 (“Data da Transferência”) para o NOVO ADMINISTRADOR que, neste ato, aceita tal indicação, bem como declara que assume total responsabilidade por todos os atos relacionados a administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

a) o ADMINISTRADOR deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência;



**BNP PARIBAS**

b) O ADMINISTRADOR se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência;

c) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e demais despesas e encargos do FUNDO, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Transferência;

d) o ADMINISTRADOR procederá a entrega ao NOVO ADMINISTRADOR:

(i) até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata;

(ii) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO;

(iii) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(iv) O ADMINISTRADOR declara, até a presente data, que não tem conhecimento que o FUNDO esteja figurando em demandas judiciais e/ou administrativas como autor ou réu;

(v) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(vi) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail [societarios555@bradesco.com.br](mailto:societarios555@bradesco.com.br) de cópia digitalizada de toda a documentação societária do FUNDO, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao FUNDO.

(vii) O ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em



**BNP PARIBAS**

atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

e) o ADMINISTRADOR possui a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do FUNDO, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;

f) o ADMINISTRADOR assume a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do FUNDO até a Data da Transferência;

g) os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do FUNDO praticados pelo ADMINISTRADOR no período em que esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência, conforme descrito no item 3 abaixo;

h) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, o ADMINISTRADOR obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência;

i) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balão acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) confirmar junto à CVM, B3 e à ANBIMA sua condição de novo administrador do FUNDO; (ii) enviar à CVM, B3 e à ANBIMA o Regulamento do FUNDO conforme documento anexo à presente ata; e (iii) adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

j) caberá ao NOVO ADMINISTRADOR tomar todas as providências necessárias à atualização da inscrição do FUNDO perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de 15 dias corridos contados da Data da Transferência.

k) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até o dia da Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas



**BNP PARIBAS**

mediante solicitação e comprovação do ADMINISTRADOR perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

l) o ADMINISTRADOR, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO;

m) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do FUNDO para o endereço [dac.cadastro@bradesco.com.br](mailto:dac.cadastro@bradesco.com.br), para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do cotista.

**2 –** Aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 01 de abril de 2020 até a Data da Transferência;

**3 -** Contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência, dos seguintes prestadores de serviço:

(i) Banco Bradesco S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.6.1990, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas;

(ii) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sediado na Av. Paulista 1450, 7º andar, São Paulo, SP, inscrito CNPJ/ME sob o nº 61.855.045/0001-32, com distribuidor de cotas;

**4 –** a manutenção da KPMG Auditores Independentes, sediado na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, inscrito CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com auditor independente;

**5 -** a manutenção da atual prestadora de serviço de Gestão, qual seja, a BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;



**BNP PARIBAS**

6 - a indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo:

(a) foi designado o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 192.221.224-53, brasileiro, casado, bancário, domiciliado no núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7 – indicação do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;

(a) foi designado o Sr. André Rodrigues Cano, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade n.º 8.487.985-3, e inscrito no CPF sob o n.º 005.908.058-27, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

8 - Os cotistas aprovaram a adaptação do Regulamento ao novo padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

a) retirada das menções ao BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., seus meios de contato e endereço;

b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;

c) alteração da Política de Investimento do Fundo aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, que passará a vigorar conforme regulamento anexo à presente ata;

d) Alteração dos riscos que o Fundo está sujeito, que passará a vigorar conforme anexo ao regulamento do Fundo, anexo à presente ata;

e) Alteração do foro de eleição do Fundo para cidade de Osasco – Estado de São Paulo – SP.

9 – Aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO



**BNP PARIBAS**

ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da **Data da Transferência**, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato.

Os cotistas aprovam e confirmam que o novo regulamento do FUNDO, anexo a presente ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante o cotista e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Foi aprovado e ratificado pelos cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR, na condição de administrador fiduciário do FUNDO até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

As manifestações de voto por escrito devidamente assinadas pelos cotistas encontram-se arquivadas na sede do ADMINISTRADOR.

**ENCERRAMENTO:** Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada abaixo.

**ASSINATURAS:**

Presidente: Flávia Sandes Ferreira

Secretária: Gabriela Cardoso

**ADMINISTRADOR:**

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

**NOVO  
ADMINISTRADOR:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**COTISTAS:** Conforme manifestações de voto por escrito arquivadas na sede do ADMINISTRADOR.